

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



MENSAGEM DE VETO N° 001/2021

Excelentíssimo Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei Orgânica Municipal de Pinhão, **VETAR TOTALMENTE**, por julgá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021, que “Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Município de Pinhão e define os trabalhadores da educação como grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19”.

Em que pese a intenção do Vereador, existe impeditivo legal para aprovação do projeto, em virtude de derivar de iniciativa parlamentar, violando o princípio constitucional da separação dos poderes. Ademais, a Lei Federal 13.979/20 conceitua como atividades essenciais as que não podem ser interrompidas devido sua natureza.

Ocorre que essa possibilidade vai de encontro ao Plano Nacional de Vacinação e às normas estabelecidas pela ANVISA, que são os órgãos nacionais competentes, que já instituíram regras próprias, definindo também grupos especiais de pessoas que são considerados prioritários na vacinação.

Importante destacar também que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos I e II, assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Entretanto, como se trata de uma pandemia, há pessoas consideradas em grupo de risco que precisam ser vacinadas prioritariamente, o que chamamos de igualdade material.

Acredita-se que a população mundial esteja ansiosa pela vacinação em massa para que todos voltem à vida normal. Mas, num primeiro momento, devemos priorizar aquelas pessoas, na ordem de escala, que possuem risco real de vida, ou de adquirir sequelas, o que, num primeiro momento, não pode ser estendido apenas à categoria de profissionais da educação.

Sabe-se que a educação é atividade essencial e inserida no âmbito dos direitos fundamentais constitucionais garantidos a todo cidadão. Mais importante ainda seria considerar a atividade fundamental dos profissionais da educação.

Contudo, num primeiro momento, como não há vacinas para todos, optou-se por priorizar os grupos de riscos e demais pessoas conforme uma escala de prioridades.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Assim, dispõe Plano Nacional de Vacinação:

Optou-se pela priorização de: preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da proteção dos indivíduos com maior risco de infecção e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais.

Foram elencadas as seguintes prioridades para vacinação:

(...) pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, pessoas com deficiência institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores de saúde, pessoas de 75 anos ou mais; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas de 60 a 74 anos, pessoas com comorbidades (quadro 1), pessoas com deficiência permanente grave, pessoas em situação de rua, população privada de liberdade, 20 funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), trabalhadores da educação do ensino superior, forças de segurança e salvamento, forças armadas, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores de transporte aquaviário, caminhoneiros, trabalhadores portuários, trabalhadores industriais.

Desse modo, tais profissionais são considerados na escala de prioridade de vacinação, mas deve obedecida a ordem estabelecida pelo Ministério da Saúde, por isso, colocar os profissionais da educação à frente dos demais da lista acima, seria burlar o princípio da igualdade em detrimento daqueles que precisam de mais urgência no procedimento.

Pelos motivos acima citados, padece de constitucionalidade e ilegalidade o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021, sendo essas razões que me levaram a vetá-lo, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Reitero votos de estima e consideração.

Pinhão, 05 de maio de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal de Pinhão

EXMO. SR.

ISRAEL OLIVEIRA

MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

PINHÃO – PARANÁ.